

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor

Jorge Miguel Felipe

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2013 - "Código de Defesa do Contribuinte"

O CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados declara o seu apoio ao Projeto de Lei nº 21, de 15.02.2013, que estabelece "orientações técnicas para a proteção, defesa e garantias dos direitos do contribuinte do Município do Rio de Janeiro" ("Código de Defesa do Contribuinte").

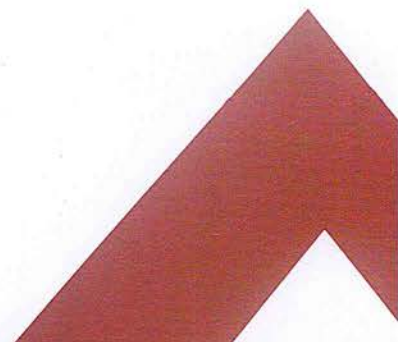
Respeitosamente,



CARLOS ROBERTO MATEUCCI
Presidente do CESA



GUSTAVO BRIGAGÃO
Diretor de relações Institucionais do CESA



Ofício nº 103/2013

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2013.

Ao
Ilustríssimo Senhor
Vereador Jorge Miguel Felipe
Presidente da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro
Praça Floriano, Palácio Pedro Ernesto, Gabinete 24-B
Centro, Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Projeto de Lei nº 21/2013

Ilustre Senhor Presidente,

O **SESCON-RJ – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro**, entidade de classe de primeiro grau, representante de 15 mil empresas dos segmentos de contabilidade, assessoramento, perícias, informações e pesquisas deste Estado, serve-se do presente para externar à V.Exa. seu incondicional apoio a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2013, em curso nesta Casa, o qual institui o Código de Defesa do Contribuinte no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que a aprovação desta legislação significa relevante avanço e amadurecimento das relações fisco-contribuinte, elevando o município do Rio de Janeiro a novo patamar no tratamento prestado dispensado ao contribuinte.

Neste sentido, considerando a posição de vanguarda desta câmara municipal, o Sesccon Rio de Janeiro, solicita o apoio desta presidência na aprovação do Projeto de Lei em referência.

Renovando protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Lúcio Fernandes
Presidente

Ofício CNF nº 024/2013.

Brasília, 26 de julho de 2013

À Comissão Especial de Assuntos Tributários (CEAT) da OAB/RJ

Aos cuidados do

Exmo. Sr. Conselheiro Maurício Pereira Faro

Senhor Conselheiro,

A Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF) vêm, respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência a presente manifestação de apoio ao Projeto de Lei n. 1702/1999 (que dispõe sobre direitos e garantias do contribuinte e institui o Código Municipal de Defesa dos Contribuintes e dá outras providências).

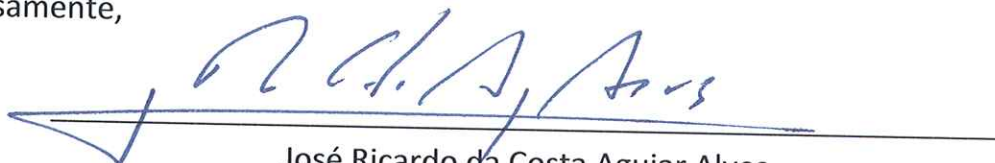
O Código de Defesa do Contribuinte do município do Rio de Janeiro é um instrumento de salutar importância para a transparência e correção das relações entre o fisco e os contribuintes, de modo que haja maior equilíbrio entre as partes com a prevenção da ocorrência de danos patrimoniais e morais decorrentes de eventual abuso de poder por parte da administração tributária do município na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência. Resguarda a eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes, almejando, conseqüentemente, uma administração tributária mais eficiente.

A CNF acompanha com interesse e apoia a criação de um código com regras específicas para a defesa dos contribuintes, que assegure tributação livre de qualquer arbitrariedade e garanta a todos o princípio da segurança jurídica, ao dar aos contribuintes condições de conhecer seus direitos.

Reconhecemos o empenho dos membros da CEAT para o desenvolvimento desse projeto que se preocupou em identificar e propor soluções jurídicas para os principais problemas enfrentados pelos contribuintes no âmbito da administração tributária do município do Rio de Janeiro.

Isso posto, reiteramos nosso firme e convicto apoio ao Projeto de Lei n. 1702/1999, manifestando-nos favoravelmente à sua aprovação pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e colocando-nos à disposição para colaborar com os trabalhos desta Casa no que for necessário.

Atenciosamente,



José Ricardo da Costa Aguiar Alves
Vice-Presidente de Relações Institucionais

C.PRES-193/13

Rio de Janeiro (RJ),
02 de julho de 2013.

Exmº Sr.
Vereador Jorge Miguel Felipe
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 21/13, que estabelece orientações técnicas para a proteção, defesa e garantias dos direitos do contribuinte do Município do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Considerando a inclusão da proposição referenciada na Ordem do Dia dessa Casa Legislativa, gostaríamos de suscitar a V.Exª alguns aspectos relevantes da iniciativa, de autoria do Vereador Marcelo Queiroz, que recomendam a sua integral aprovação.

O citado projeto objetiva estabelecer normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis nas relações entre os contribuintes e a administração fazendária do Município do Rio de Janeiro, bem como proteger o contribuinte contra práticas abusivas no exercício dos poderes de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributos, além de prevenir a ocorrência de danos decorrentes de abuso do Poder de Tributar.

Dividido em seis capítulos, a proposição sistematiza de forma razoável os principais pontos de tensão nas relações entre a administração tributária Municipal e os contribuintes, valendo destacar os seguintes aspectos:

- a) reafirma, em âmbito local, que as normas que introduzam, modifiquem ou revoguem matéria tributária deverão indicar as que estejam sendo revogadas ou alteradas (art. 9º);
- b) reproduz a prática capitulada no Código Tributário Nacional quanto à consolidação periódica da legislação tributária (art. 10);
- c) assenta que somente ao Poder Judiciário é permitido desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade (art. 18);
- d) proíbe meios administrativos de cobrança, que comprometam as atividades econômicas dos contribuintes (art. 8º);
- e) presume a boa-fé do contribuinte (art. 20);
- f) indica prazo de até 90 (noventa) dias para restituição de créditos relativos a tributos indevidamente pagos ou pagos a maior, contados da entrega do requerimento. ✓

Como se vê, a proposta tem por escopo harmonizar, sob as condições da igualdade e segurança jurídica, as relações entre particulares e o fisco Municipal no campo tributário, pretendendo tornar mais transparente um sistema caracterizado pela complexidade e carga excessiva.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente do Sistema FIRJAN

